CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/01/2001

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 21/05/1987

PROJETO DE LEI Nº 0031/87

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Fundação Lions Clube de Fortaleza - Iracema, na forma que indica

VEREADOR: José Maria Couto

LEI Nº 6206 DE 21/07/1987 - sancionada

DIOM Nº 8676 DE 23/07/1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6206 DE 02 DE julho DE 1.987

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA- IRACEMA, na forma que indica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA - IRACEMA, sociedade civil, com sede è foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE julho DE 1.987.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA DE FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0031 /87

A Comissão de Legislação
Em 22/05/1987
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA - IRACEMA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/05/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO LIONS CLUB DE FORTALEZA - IRACEMA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES ~~DA CÂMARA~~ MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21/05/1987
Presidente

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ~~FUNDAÇÃO~~ LIONS CLUBE DE FORTALEZA - IRACEMA, TEM POR OBJETIVO CRIAR, MANTER E AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS, HOSPITAIS E MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS ETC. FORNECER BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES POBRE, CONCEDER AUXILIOS A FAMÍLIAS POBRES, PRESTAR QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS QUE SUA ADMINISTRAÇÃO ACHAR CONVENIENTE.

A PROPOSITURA É DAS MAIS JUSTAS E ACREDITAMOS QUE MERECERÁ APIO INTEGRAL DESTE PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 1987.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

Tabelião
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Escrevente Substituto
JOSE EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
TERCEIRO CARTÓRIO DA CAPITAL
RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes
M.ª das Graças P. Pessoa Maia
Joel Martins de Souza
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Júlia Marinho
Adairdes Alencar Cunha

LIVRO N.º 202-C TRASLADO 1º FOLHAS 134

ESCRITURA de doação pura e simples que fazem e assinam, como doadores João Cela Militão Menescal e sua mulher Marly de Abreu Menescal e como donatária a Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, na forma abaixo:

SAIBAM *quantos este público instrumento virem que aos* dois (02) *dias do mês de* maio *, do ano de mil novecentos e oitenta e* cinco (1985) *nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Rua Major Facundo n.º 312, por me haver sido distribuída esta escritura, por bilhete desta data, compareceram perante mim, Tabelião, partes entre si justas e contratadas.* de um lado, como outorgantes doadores João Cela Militão Menescal, engenheiro civil e sua mulher Marly de Abreu Menescal, de prendas do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua José Vilar, nº 2.180, portadores em comum do CIC número 000340703-97 e das cédulas de identidade ns. 1.239 do CREA-Ceará e 444.346 da SSP-CE, respectivamente; e, de outro lado, como outorgada donatária a Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, sociedade civil, com sede nesta Capital, na rua Carlos Vasconcelos, nº 2174, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.396.204/0001-51, neste ato, representada por seu presidente Antonio de Melo Arruda, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Ipueiras, nº 14, bairro da Aldeota, portador do CIC nº 000115633-72 e da cédula de identidade nº 972 do Ministério da Saúde, os presentes brasileiros, reconhecidos de mim, tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então pelos outorgantes doadores João Cela Militão Menescal e sua mu-

lher Karly de Abreu Menescal me foi dito, que são senhores e legítimos possuidores do domínio pleno (direto e útil) de um (1) terreno situado neste Capital, no distrito de Messejana, nas terras do Parque Portela, na Estrada de Jaguaruaçú, lado par, constituido pela quadra nº 12 (doze) da planta do mencionado Parque Portela, aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, medindo setenta e oito metros (78,00m) de frente e fundos, por cento e trinta e dois metros (132,00m) nos laterais, perfazendo a área de 10.296,00m2, limitando-se: ao norte, frente, com a dita Estrada de Jaguaruaçú; ao sul, fundos com uma rua sem denominação oficial, antes com terras dos herdeiros de Custódio Figueiredo Portela; ao nascente, lado direito, com outra rua sem denominação oficial, anteriormente com terras dos herdeiros de Custódio Figueiredo Portela; e, ao poente, lado esquerdo, também com outra rua sem denominação oficial, antes com terras dos herdeiros de Custódio Figueiredo Portela, imóvel esse adquirido em maior porção na conformidade da transcrição nº 53.513 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade, cadastrado na PMF sob a inscrição 300.942.4 e LC: 69.279.0136.0000. E possuindo eles outorgantes doadores o imóvel acima descrito, livre de qualquer ônus ou embaraço judicial ou extra-judicial, fazem do mesmo de sua livre e espontânea vontade, sem coação ou influencia de quem quer que seja, doação inter-vivos, a titulo gratuito e dentro das forças disponiveis de seus bens, dito gratuito a Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, a quem transmitem por este instrumento todos os direitos, dominio, ação e posse que tinham até a presente data sobre o aludido imóvel, na posse do qual a donatária poderá initir-se desde já, como seu que fica sendo , de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se eles outorgantes a fazer esta doação em qualquer tempo boa, firme e valiosa para todos os efeitos de direito. Disseram mais os doadores que estimam o imóvel ora doado em Cr$ 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros). Por sua vez, pela outorgada donatária, Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, representada como vem, me foi dito que, agradecida aceitava esta escritura em todos os seus termos. Apresentaram-me os documentos seguintes: Imposto de transmissão. Isento. Governo do Estado do Ceará. Secretaria da Fazenda. Coordenação de Tributação. Of. nº 321/84 Fortaleza, 08 de novembro de 1984. Senhor Tabelião. Encaminhamos, em anexo, cópia do Processo nº 350/84, emitido por esta coordenação em atendimento a solicitação formulada através do Processo nº 011.440/84, mediante a qual foi reconhecida a Isenção do Imposto sobre transmissão de bens imóveis e direi

tos a eles relativos, para Fundação Lions Clube de Fortaleza. Atenciosamente (a) ilegivel. Dir. Div.Prog.Controle. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Proc. nº 5513. Certifico que o imóvel e inscrição acima mencionada acha-se quites até 1985. Ressalvado, porem, a Secretaria de Finanças caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou imóvel o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor. Conferida em 29 de abril de 1985 (a) Maria de Jesus Brasil- Chefe do SCI. Visto em 29 de abril de 1985 (a) ilegivel- Diretor do DTI. Certidão nº 3871: Certifico que revendo os livros de registros da divida ativa do Estado a cargo desta Divisão, verifiquei não existir débito em nome de João Cela Militão Menescal e s/m Marly de Abreu Menescal até a presente data, ressalvando-se o direito da Fazenda cobrar os débitos que venham a ser apurados. E para constar passei a presente certidão aos 02 dias do mes de maio de 1985 (a) Teresa Moura-Cargo Aux.Fin. Visto em 02 de maio de 1985 (a) José Murilo Teles. E, como assim o disseram outorgaram e aceitaram, lavrei esta escritura a qual lida e achada conforme vai assinada pelas partes contratantes que ouviram a sua leitura. Eu, Maria Julia Marinho, escrevente a escrevi. Subscrevo e assino. EM TEMPO: Declaramos finalmente os outorgantes doadores que a presente doação é ora feita à outorgada donatária nas condi - ções seguintes: 01) Destina-se o imóvel ora doado exclusivamente à implantação de construções ou obras para assistencia social, preferencialmente na área de saúde de infância carente! não podendo ser alienado; 02) Se no prazo de dois (02) anos a constar desta escritura não for satisfeita a destinação do imóvel revertera aos doadores sem pagamento de indenização de quaisquer benfeitorias realizadas no referido prazo; 03) No caso de extinção da donatária será o imóvel transferido a entidade congenere. Subscrevo e assino. O 3º Tão.Pco. Roberto Fiuza Maia. Fortaleza, 02 de maio de 1985 (ASSINADOS) JOÃO CELA MILITÃO MENESCAL.MARLY DE ABREU MENESCAL.ANTONIO DE MELLO ARRUDA. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Fortaleza, 10 de junho de 1985. Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade

O 3º Tabelião Público

Tabelião

DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Escrevente Substituto

JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA

TERCEIRO CARTÓRIO DA CAPITAL

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312

FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545

FORTALEZA

Escreventes

M.ª das Graças P. Pessoa Maia

Joel Martins de Souza

Lucimar de Oliveira Vasconcelos

Maria Júlia Marinho

Adairdes Alencar Cunha

LIVRO N.º 202-C TRASLADO 1º FOLHAS 134

ESCRITURA de doação pura e simples que fazem e assinam, como doadores João Cela Militão Menescal e sua mulher Marly de Abreu Menescal e como donatária a Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, na forma abaixo:

S A I B A M *quantos este público instrumento virem que aos* dois (02) *dias do mês de* maio *, do ano de mil novecentos e oitenta e* cinco (1985) *nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Rua Major Facundo n.º 312, por me haver sido distribuída esta escritura, por bilhete desta data, compareceram perante mim, Tabelião, partes entre si justas e contratadas.* de um lado, como outorgantes doadores João Cela Militão Menescal, engenheiro civil e sua mulher Marly de Abreu Menescal, de prendas do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua José Vilar, nº 2.180, portadores em comum de CIC números 000340703-97 e das cédulas de identidade ns. 1.239 do CREA-Paraná e 444.346 da SSP-CE, respectivamente; e, de outro lado, como outorgada donatária a Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, sociedade civil, com sede nesta Capital, na rua Carlos Vasconcelos, nº 2174, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.396.204/0001-51, neste ato, representada por seu procurador infrafirmado Hélio Arruda, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Ipueiras, nº 14, bairro da Aldeota, portador do CIC nº 000115683-72 e da cédula de identidade nº 972 do Ministério da Saúde, ao presente brasileiro, conhecidos de mim, tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E pelos outorgantes doadores João Cela Militão Menescal e sua mu-

lher Karly de Abreu Menescal me foi dito, que são senhores e legítimos possuidores do domínio pleno (direto e útil) de um (1) terreno situado nesta Capital, no distrito de Messejana, nas terras do Parque Portela, na Estrada de Jangurussú, lado par, constituido pela quadra nº 12 (doze) da planta do mencionado Parque Portela, aprovada pela Prefeitura Municipal de " Fortaleza, medindo setenta e oito metros (78,00m) de frente e fundos, por cento e trinta e dois metros (132,00m) nas laterais, perfazendo a área de 10.296,00m2, limitando-se: ao norte, frente,com a dita Estrada de Jangurussú; ao sul,fundos com uma rua sem denominação oficial, antes com terras dos herdeiros de Custódio Figueiredo Portela;ao nascente, lado direito, com outra rua sem denominação oficial, anteriormente com terras dos herdeiros de Custódio Figueiredo Portela; e, ao poente, lado esquerdo, também com outra rua sem denominação oficial, antes com terras dos herdeiros de Custódio Figueiredo Portela, imóvel esse adquirido em maior porção na conformidade da transcrição nº 53.513 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade, cadastrado na PMF sob a inscrição | 300.942.4 e LC: 69.279.0136.0000. E possuindo eles outorgantes doadores o imóvel acima descrito, livre de qualquer ônus ou embaraço judicial ou extra-judicial, fazem do mesmo de sua livre e espontânea vontade, sem coação ou influencia de quem quer que seja, doação inter-vivos, a titulo gratuito e dentro das forças disponiveis de seus bens, dito gratuito a Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, a quem transmitem por este instrumento todos os direitos, dominio, ação e posse que tinham até a presente data sobre o aludido imóvel, na posse do qual a donatária poderá imitir-se desde já, como seu que fica sendo , de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se eles outorgantes a fazer esta doação em qualquer tempo boa, firme e valiosa para todos os efeitos de direito. Disseram mais os doadores que estimam o imóvel ora doado em Cr$ 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros). Por sua vez, pela outorgada donatária,Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, representada como vem, me foi dito que, agradecida aceitava esta escritura em todos os seus termos. Apresentaram-me os documentos seguintes: Imposto de transmissão. Isento. Governo do Estado do Ceará.Secretaria da Fazenda. Coordenação de Tributação. Of. nº 321/84 Fortaleza, 08 de novembro de 1984. Senhor Tabelião. Encaminhamos, em anexo, cópia do Processo nº 350/84, emitido por esta coordenação em atendimento a solicitação formulada através | do Processo nº 011.440/84, mediante a qual foi reconhecida a Isenção do Imposto sobre transmissão de bens imóveis e direi

tos a eles relativos, para Fundação Lions Clube de Fortaleza. Atenciosamente (a) ilegivel. Dir. Div.Prog.Controle. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Proc. nº 5513. Certifico que o imóvel e inscrição acima mencionada acha-se quites até 1985. Ressalvado, porem, a Secretaria de Finanças caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou imóvel o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor. Conferida em 29 de abril de 1985 (a) Maria de Jesus Brasil- Chefe do SCI. Visto em 29 de abril de 1985 (a) ilegivel- Diretor do DTI. Certidão nº 3871: Certifico que revendo os livros de registros da divida ativa do Estado a cargo desta Divisão, verifiquei não existir débito em nome de João Cela Militão Menescal e s/m Marly de Abreu Menescal até a presente data, ressalvando-se o direito da Fazenda cobrar os débitos que venham a ser apurados. E para constar passei a presente certidão aos 02 dias do mes de maio de 1985 (a) Teresa Moura-Cargo Aux.Fin. Visto em 02 de maio de 1985 (a) José Murilo Teles. E, como assim o disseram outorgaram e aceitaram, lavrei esta escritura a qual lida e achada conforme vai assinada pelas partes contratantes que ouviram a sua leitura. Eu, Maria Julia Marinho, escrevente a escrevi. Subscrevo e assino. EM TEMPO: Declaramos finalmente os outorgantes doadores que a presente doaçao é ora feita à outorgada donatária nas condi - ções seguintes: 01) Destina-se o imóvel ora doado exclusivamente à implantaçao de construções ou obras para assistencia social, preferencialmente na área de saíde de infância carente| não podendo ser alienado; 02) Se no prazo de dois (02) anos a constar desta escritura não for satisfeita a destinação do imóvel revertera aos doadores sem pagamento de indenização de quaisquer benfeitorias realizadas no referido prazo; 03) No caso de extinção da donatária será o imóvel transferido a entidade congenere. Subscrevo e assino. O 3º Tão.Pco. Roberto Fiuza Maia. Fortaleza, 02 de maio de 1985 (ASSINADOS) JOÃO CELA MILITÃO MENESCAL.MARLY DE ABREU MENESCAL.ANTONIO DE MELLO ARRUDA. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Fortaleza, 10 de junho de 1985. Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade

O 3º Tabelião Público

Tabelião:
LE. ROBERTO FIUZA MAIA
Escrevente Substituto:
JOSE EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
TERCEIRO CARTÓRIO DA CAPITAL
RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 226-66-37 e 226-95-45
FORTALEZA

Escreventes:
M.ª das Graças de P. Peesôa Maia
Norma Maia Castro
Joel Martins de Souza
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Júlia Martins

CARTÓRIO JUDICIAL
RECIBO
FORTALEZA - CEARÁ

LIVRO N.º 79-B TRASLADO 10 FOLHAS 162/165

ESCRITURA de constituição de Fundação Lions Clube de Fortaleza-Iracema, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento virem que aos Vinte e quatro (24) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e dois nesta cidade do Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Rua Major Facundo n.º 312, por me haver sido distribuida esta escritura, por bilhete desta data, compareceram perante de mim, Tabelião, partes entre si justas e contratadas, a saber: os senhores Carlos Mauro Cabral Benevides, brasileiro, Senador da República, CPF nº000073313-04; Abelmar Ribeiro da Cunha, brasileiro, Desembargador, CPF nº 000125643-00; Adelson José Frasson, brasileiro, bancário, CPF nº 000970473-68; Aécio de Borba Vasconcelos, brasileiro, advogado e industrial, CPF nº 000166673-81; Aluísio Brígido Borba, brasileiro, militar da reserva, CPF nº 000102943-68; Aloísio Ximenes de Farias, brasileiro, comerciante, CPF nº 000098303-91; Armando da Silva Martins, português, autônomo, CPF nº 000128037-20; Antonio Carlos Clemente da Silva, brasileiro, comerciante, CPF nº 087656958-68; Antonio de Mello Arruda, brasileiro, médico, CPF nº 000115683-72; Antonio Eugênio Gadelha Vieira, brasileiro, representante comercial, CPF nº 010229113-68; Estêvão Célio de Moura, brasileiro, médico, CPF nº 000119163-20; Fernando Dias Macedo, brasileiro, industrial, CPF nº 006720417-15; Francisco de Assis Arruda Furtado, brasileiro, advogado, CPF nº 000442023-34;

[illegible] ; Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, [illegible] advogado, CPF nº 000424473-72; Francisco George Farros Leal, brasileiro, dentista, CPF nº 032878583-00; Francisco Gonzaga Sales, brasileiro, dentista, CPF nº 000315183-20; Francisco Riquet Nogueira Neto, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 016069053-68; Flávio Spíndola Cavalcante, brasileiro, CPF nº 001020833-04; Galba Borges de Melo, brasileiro, comerciante, CPF nº 000019883-87; Gerardo Matos Bezerra Lima, brasileiro, industrial, CPF nº 000 218493-15, Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves, brasileiro, médico e professor, CPF nº 000140953-00; Geraldo Wilson Gonçalves Filho, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 024951043-04; Hailton Silva Thé, brasileiro, contador, CPF nº 001056783-68; Hildebrando Almeida Guimarães, brasileiro, advogado, CPF nº 00046693 -04; Hipólito Peixoto de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil e professor, CPF nº 000997083-53; Jorge Barbosa Viana, brasileiro, comerciante, CPF nº 000140873-91; Júlio César de Albuquerque Pereira, brasileiro, funcionário público estadual, CPF nº 057449 203-82; João Germano de Andrade Ponte, brasileiro, militar da reserva, CPF nº 000978293-15; José Alves de Lima, brasileiro, comerciante, CPF nº 008523648-53; José Ferreira de Macedo Filho, brasileiro, economista, CPF nº 001680763-49; José Hyder Dantas Carneiro, brasileiro, médico, CPF nº 000141503-44; José Melchior Soares, brasileiro, médico, técnico financeiro, CPF nº 001439283-68; José Praxedes de Assis, brasileiro, comerciante, CPF nº 000313483-00; José Wally Cândido Gonzaga, brasileiro, comerciante, CPF nº 068495633-00; Kleper Pompeu, brasileiro, militar da reserva e arquiteto, CPF nº 000193803-72; Luiz Eduardo Pompeu de Souza Brasil, brasileiro, médico, CPF nº 002506513-00; Luiz Sérgio Gadelha Vieira, brasileiro, economista, CPF nº 001073443-0 Luis Lage Maia, brasileiro, comerciante, CPF nº 003290883-0 Manoel Lourenço dos Santos, brasileiro, advogado, CPF nº 000455863-4 Newton Magalhães Monteiro, brasileiro, industrial, CPF nº 0004 283-49; Salim Kamal Hanna Daher, nacionalizado brasileiro, comerciante, CPF nº 000228383-49 ; Omar Matos Coelho, brasileiro, dentista, CPF nº 020818543-20; Pedro Castelo Branco Júnior, brasileiro, comerciário, CPF nº 049947103-25; Theotônio Gadelha de Abreu, brasileiro, comerciante, CPF nº 002346053-91, todos sócios do LIONS CLUBE DE FORTALEZA-IRACEMA, casados, doravante nomeados apenas outorgantes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito o seguinte: 1º) que, de acordo com o que lhes permitem os Artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro, resolveram criar uma entidade, sob a

[illegible] Clube de [illegible], em personalidade jurídica [illegible] que se denominará FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA-IRACEMA. 2º) Que a Fundação que ora instituem tem como objetivo desenvolver programas de assistência e promoção social, em benefício de pessoas realmente pobres, como está expresso no artigo 2º do Estatuto desta Fundação, que elaboraram e aprovaram. 3º) Que os outorgantes farão uma doação especial vinculada aos fins para os quais é criada a Fundação, dando-lhe, agora, a quantia de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros). 4º) Que resolveram eleger, para a primeira gestão, os membros da DIRETORIA, do CONSELHO CONSULTIVO e do CONSELHO FISCAL da Fundação, que ficaram assim constituídos: DIRETORIA: Diretor-Presidente: Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves; Diretor-Vice-Presidente: Antonio de Mello Arruda; Diretor-Secretário: Hailton Silva Thé; Diretor-Administrativo: José Ferreira de Macedo Filho; Diretor-Tesoureiro: Adelson José Frasson; Diretor-Técnico: Francisco George Barros Leal; Diretor-Vogal: José Alves de Lima. CONSELHO CONSULTIVO: Geraldo W Gonçalves Filho, Armando da Silva Martins, Luís Eduardo Pompeu de Souza Brasil, Aluísio Brígido Borba, Newton Magalhães Monteiro, Kleper Pompeu, Hipólito Peixoto de Oliveira, José Hyder Dantas Carneiro, Estêvão Célio de Moura, Theotônio Gadelha de Abreu, Omar Matos Coelho, Francisco Alves e Silva e Luíz Lage Maia. CONSELHO FISCAL: membros-efetivos: Aécio de Borba Vasconcelos, Fernando Dias Macedo e Manoel Lourenço dos Santos; suplentes: Francisco de Assis Arruda Furtado, João Germano de Andrade Ponte e Salim Kamal Hanna Daher. 5º) Que os eleitos ficam desde logo empossados nos seus respectivos cargos, cabendo à Diretoria adotar todas as providências necessárias para a instalação e funcionamento da Fundação. 6º) Que regerá os destinos da Fundação o Estatuto já mencionado, que é do seguinte teor: → ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA-IRACEMA. Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS: Art. 1º - A FUNDAÇÃO LIONS CLUBE FORTALEZA-IRACEMA, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, constituída por escritura pública e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação civil pertinente. Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por objetivo o seguinte: a) criar, manter ou auxiliar a manutenção de escolas, hospitais, maternidades, ambulatórios, lactários, abrigos e orfanatos para pessoas pobres; b) fornecer bolsas de estudos para estudantes pobres; c) conceder auxílios a famílias pobres; d) proceder à recuperação de mutilados e outros deficientes físicos; e) prestar quaisquer outros benefícios que sua administração julgar conveniente. Art. 3º - A FUNDAÇÃO tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não responderão subsidiariamen-

[illegible] pelas obrigações por ela assumidas. Capítulo [illegible] MÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO EXERCÍCIO SOCIAL: Art. 4º - O patrimônio da FUNDAÇÃO constituir-se-á: a) da contribuição inicial de seus instituidores - já realizada, da quantia de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) das contribuições que forem fixadas para as diversas categorias de sócios; c) dos bens e direitos que à FUNDAÇÃO forem conferidos e dos bens móveis e imóveis que venha a adquirir; d) de auxílios e subvenções do Poder Público. Art. 5º - Os bens imóveis pertencentes à FUNDAÇÃO só serão alienados ou doados mediante autorização do Conselho Consultivo. Art. 6º - Os bens móveis, semoventes e utensílios diversos poderão ser alienados ou transferidos, a qualquer título, por decisão da Diretoria. Art. 7º - A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a um balanço do ativo e passivo da FUNDAÇÃO, que será apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral acompanhado da demonstração do resultado do exercício e do parecer do Conselho Fiscal. Art. 8º - Depois de efetuadas as deduções necessárias à liquidez do ativo, o resultado que então se verificar será levado à conta do Patrimônio Líquido da FUNDAÇÃO. Capítulo III - DOS SÓCIOS: Art. 9º - São três as categorias de sócios: a) FUNDADORES: as pessoas físicas, signatárias da escritura de constituição da FUNDAÇÃO que tenham efetuado o pagamento da contribuição inicial a que se refere o Art. 4º, letra a. b) SÓCIOS IRACEMISTAS: as pessoas físicas, sócias ativas do LIONS CLUBE DE FORTALEZA-IRACEMA, em pleno gozo de seus direitos, no mesmo Clube, e que não se enquadrem na categoria de sócios FUNDADORES; c) SÓCIOS HONORÁRIOS: as pessoas físicas que hajam prestado relevantes serviços à comunidade cearense ou à FUNDAÇÃO e às quais a FUNDAÇÃO deseja conferir essa distinção. Art. 10 - São direitos dos sócios FUNDADORES e IRACEMISTAS: a) comparecer à Assembléia Geral, com direito a voz e voto; b) disputar, na forma deste Estatuto, cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal; c) convocar, na forma deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária; d) tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões de diretoria, podendo apresentar e justificar sugestões de interesse da FUNDAÇÃO, sendo-lhes vedado tratar de assuntos já decididos pela Diretoria. Art. 11 - São deveres dos sócios FUNDADORES e IRACEMISTAS: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno, acatar as decisões dos poderes constituídos e de seus prepostos; e b) pagar as contribuições e taxas que venham a ser determinadas pela Diretoria. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 12 - A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria de 7 (sete) membros e por 2 (dois) Conselhos, respectivamente, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal. Art. 13 - A Diretoria é o poder de administração da FUNDAÇÃO e lhe compete

...ver suas atividades, obtê-las dispensas ... estatutárias em vigor. Parágrafo Único - É também de competência da Diretoria elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, disciplinando a vida interna da entidade e tudo o mais que for de seu interesse e não colidir com as disposições deste Estatuto. Art. 14 - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo exercerão o seu mandato por 3 (três) anos consecutivos, podendo, no todo, ou em parte, serem reeleitos. Capítulo V - DA DIRETORIA: Art. 15 - A Diretoria é constituída dos seguintes membros: um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Técnico, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Vogal, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 16 - Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a FUNDAÇÃO em todas as suas manifestações exteriores, em juízo e fora dele, podendo para isso constituir procuradores; b) administrar a FUNDAÇÃO, dirigindo e supervisionando os seus serviços; c) requerer e receber subvenções e auxílios; d) fazer, com o Diretor-Tesoureiro, depósitos bancários, movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da FUNDAÇÃO; e) abrir, e encerrar os livros oficiais, assinando-os e rubricando-os, com o Diretor-Administrativo; f) nomear e demitir empregados; g) executar os atos emanados de decisão da Diretoria, contratar a execução de obras autorizadas pela Diretoria e de acordo com o plano por esta aprovado, autorizar despesas aprovadas pela Diretoria e, independentemente dessa aprovação, as inferiores a cem (100) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN); h) convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral; i) presidir às reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade; j) emitir promissórias, duplicatas, letras de câmbio e aceitar duplicatas e letras de câmbio, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, em nome da FUNDAÇÃO; l) assinar contratos com o Poder Público ou com particulares e realizar operações de crédito; m) representar a FUNDAÇÃO em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens ou direitos que lhe foram doados e em quaisquer causas em que esta Instituição figure como donatária; n) praticar todo e qualquer ato de administração, passar recibos e dar quitação; o) assinar com, pelo menos 3 (três) membros do Conselho Consultivo, escrituras, contratos ou documentos que envolvam promessa de alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO; e p) praticar todos os atos de gestão da FUNDAÇÃO e coordenar as atividades dos demais Diretores e assinar a correspondência e demais documentos da entidade. Art. 17 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, praticando, no exercício do cargo, todos os atos previstos neste Estatuto, bem como auxiliando-o na administração da FUNDAÇÃO. Art.

CÂMARA MUNICIPAL PROTOCOLO

... - Compete ao Diretor-Administrativo: a) auxiliar o Presi-
dente no desempenho de suas funções; b) supervisionar a execução de planos, programas e projetos; c) dirigir os serviços de secretaria, e seu expediente interno; d) assinar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, folhas de pagamento, emissão de cheques, de letras de câmbio, de ordem de pagamento e de duplicatas, desde que autorizadas pelo Diretor-Presidente; e) zelar e conferir móveis, utensílios, semoventes e demais bens da FUNDAÇÃO com os registros contábeis, providenciar a conservação dos bens imóveis, e praticar todos os demais atos para o bom e fiel desempenho das tarefas administrativas. Art. 19 - Compete ao Diretor-Secretário assessorar o Diretor-Presidente em suas funções, secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as atas e registros dessas reuniões. Art. 20 - Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) superintender os serviços de tesouraria; b) fazer a arrecadação da receita e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente; c) apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa e, anualmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeira e de Resultados, com o parecer do Conselho Fiscal; d) prestar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, todas as informações concernentes à situação econômica e financeira da FUNDAÇÃO; e) assinar com o Diretor-Presidente e/ou com o Diretor-Administrativo, folhas de pagamento do pessoal, emitir cheques, letras de câmbio, ordens de pagamento e, conjuntamente, com os mesmos Diretores, requerer e receber subvenções e auxílios, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. Art. 21 - Compete ao Diretor-Técnico dirigir os trabalhos de ordem técnico-científica da FUNDAÇÃO e assessorar o Diretor-Presidente em suas funções. Art. 22 - Compete ao Diretor-Vogal substituir qualquer um dos Diretores nos seus impedimentos. Art. 23 - Nos casos de impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá o seu substituto para o resto do mandato do Diretor impedido. Parágrafo Único - Nos casos de impedimento provisório de mais de um dos membros da Diretoria, o Conselho Consultivo nomeará o substituto do Diretor impedido, que exercerá o mandato enquanto durar o impedimento. Capítulo VI - DO CONSELHO CONSULTIVO: Art. 24 - O Conselho Consultivo é constituído de 13 (treze) membros eleitos pela Assembléia Geral. Art. 25 - Além das atribuições do Parágrafo Único do Art. 23, compete ao Conselho Consultivo: a) eleger o seu Presidente; b) orientar, de maneira geral, as atividades da FUNDAÇÃO; c) atender e decidir consultas do interesse da Instituição; d) resolver as dúvidas suscitadas pela Diretoria quanto à interpretação deste Estatuto. Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL: Art. 26 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos anual

[illegible] e [illegible]. Parágrafo Único - É proibida a [illegible] e pelos demais do Conselho Fiscal. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal proceder à fiscalização das atividades sociais da FUNDAÇÃO e, especialmente, ao exame das contas e balanço da gestão financeira da Diretoria, oferecendo parecer a fim de que sejam apreciados e aprovados pela Assembléia Geral. Capítulo VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da FUNDAÇÃO e se compõe dos sócios FUNDADORES e IRACEMISTAS (Art. 9º, incisos a e b), no pleno exercício de seus direitos. Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, indistintamente, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único - As convocações far-se-ão mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias da primeira convocação e de 5 (cinco) dias da segunda convocação. Art. 30 - A Assembléia Geral decidirá, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos e com qualquer número na segunda convocação. Art. 31 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) eleger o Conselho Fiscal e, se for o caso, a Diretoria e o Conselho Consultivo; b) decidir sobre o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; c) decidir sobre outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO, constantes da ordem do dia. Art. 32 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá deliberar sobre assuntos de interesse da FUNDAÇÃO, para os quais tenha sido convocada. Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 33 - Os membros do Conselho Consultivo, bem como os componentes da Assembléia Geral não respondem pelas obrigações sociais. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a FUNDAÇÃO, na forma da lei e dos Estatutos, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos que por culpa ou dolo houver praticado. Art. 34 - A liquidação da FUNDAÇÃO será de deliberação exclusiva da Assembléia Geral que, para decidir a esse respeito, deverá reunir pelo menos, 2 (dois) terços de seus membros. Art. 35 - Em caso de liquidação, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da FUNDAÇÃO. Art. 36 - Para reforma dos presentes Estatutos exigir-se-á a decisão de, pelo menos 2(dois) terços dos votantes na Assembléia Geral que para tal fim for convocada. Art. 37 - Os membros do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções de seus respectivos cargos. 7º) Que, finalmente, pelos outorgantes me foi dito que aceitam esta

[illegible] CLUBE DE FORTALEZA-IRACEMA, que ora [illegible] nos em que se acha transcrito acima, ratificaram todas as deliberações contidas nesta escritura. E, [illegible] assinaram e rubricaram, levando-a [illegible] dos quais vai assinado pelos partes e testemunhas presentes que o aceitam e que lavrou: Francisco Tuca Fernandes de Rezende e José Ildefonso de Queiroz Braga, [illegible] tal, [illegible] Carvalho Neto, 152 e Ipiranga, [illegible] brasileiros, casados, corretores. Eu, Isolina de Oliveira Vasconcelos, escrevente a escrevi. Subscrevo e assino. O 3º Tão. Fco. Roberto Pinto Maia. Fortaleza, 24 de maio de 1982 (ASSINADOS) CARLOS MAURO CABRAL RIBEIRO. ABILIO DE BRITO DA CUNHA. ADELSON JOSÉ FRASSON. AÉCIO DE BORBA VASCONCELOS. ALUISIO BRIGIDO BORBA. ALOISIO XIMENES DE FARIAS. ARNALDO DA SILVA MARTINS. ANTONIO CARLOS CLEMENTE DA SILVA. ANTONIO DE MELLO ARRUDA. ANTONIO EUGÊNIO GADELHA VIEIRA. ASTERVÃO CÉLIO DE MOURA. FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA FURTADO. FRANCISCO ALVES E SILVA. FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO. FRANCISCO GEORGE BARROS LEAL. FRANCISCO GONZAGA SALES. FRANCISCO RIQUET NOGUEIRA NETO. FLÁVIO SPINDOLA CAVALCANTI. GALBA BORGES DE MELO. GERARDO MATOS BARRETO LIMA. GERALDO WILSON DA SILVEIRA GONÇALVES. GERALDO WILSON GONÇALVES FILHO. HAILTON SILVA THÉ. HILDEBRANDO ALMEIDA GUIMARÃES. HIPOLITO PINHEIRO DE OLIVEIRA. JORGE BARBOSA VIANA. JULIO CESAR DE ALBUQUERQUE PEREIRA. JOÃO GERMANO DE ANDRADE PONTE. JOSÉ ALVES DE LIMA. JOSÉ FERREIRA DE MACEDO FILHO. JOSÉ HYDER BARBAS CARNEIRO. JOSÉ MELCHIOR SOARES. JOSÉ PAIXÕES DE ASSIS. JOSÉ WALLY CÂNDIDO GONZAGA. KLEPER POMPEU. LUIZ EDUARDO POMPEU DE SOUZA BRASIL. LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA. LUIS LAGE MAIA. MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS. NEWTON MAGALHÃES MONTEIRO. SALIM KAMAL HANNA DAHER. OMAR MATOS COELHO. PEDRO CASTELO BRANCO JUNIOR. THEOTÔNIO GADELHA DE ABREU. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Fortaleza, 25 de março de 1983. Subscrevo e assino.

Em testemunho [illegible] verdade

O 3º TABELIÃO PUBLICO

Deste:
Esc. Cr$ 17.350,00
D.
G.
Cr$ 17.350,00

CARTÓRIO FERNANDINO MAIA
ROBERTO PINTO MAIA
TABELIÃO
Fortaleza - Ceará

Dispensado de Impressão e Juntada
Em 25 / 05 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 19 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 0031/87.

O Vereador José Maria Couto Bezerra apresentou à consideração da Casa o anexo Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO LIONS CLUBE - FORTALEZA, na forma que indica".

A matéria é justa pois a entidade não tem fins lucrativos e tem por objetivo criar , manter e auxiliar a manutenção de escolas, maternidade, hospitais, ambulatórios e similares, prestando serviços da maior relevância à comunidade, particularmente aos mais carentes e necessitados.

Pela simplicidade da matéria despensamos maiores comentários e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/87.

APROVADO EM 31/05/87 Presidente

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA - IRACEMA , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE FORTALEZA - IRACEMA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 31 de maio de 1.987.

Presidente

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 523 /87

Fortaleza, 04 de junho de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE DORTALEZA - IRACEMA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: